

Lei n.º 11, do dia 19 de
Setembro de 1956.

(Autoriza o levantamento aerofotogramétrico
do município e das outras providências)

Lucio Casanova Neto, Prefeito Municipal de Santa
Leuz do Rio Preto, Estado de S. Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal votou e
êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a mandar proceder, por empresa ou firma espe-
cializada, mediante concorrência pública, o levantamento ae-
rofotogramétrico cadastral do município, o qual incluirá:

a) - recobrimento aerofotográfico de todo o municí-
pio, com a apresentação de um mosaico aerofotográfico
na escala aproximada de 1:20.000 (um por vinte mil) e
uma coleção de fotografias estereoscópicas, nessa mesma es-
cala, acompanhada de um foto-índice, na escala aproxima-
da de 1:80.000 (um por oitenta mil), para a pronta iden-
tificação do par estereoscópico de cada região;

b) - reconhecimento com câmara cartográfica, em
negativo 22 x 33 cm., distância focal de 152 mm e com a
fórmula necessária para o possível levantamento aerofoto-
gramétrico de todo o município na escala de 1:5.000 (um
por cinco mil), em as curvas de nível de 5 em 5 metros e
com a precisão peculiar a esse tipo de plantas.

Artigo 2.º - Os estudos sobre o mosaico e os
pares estereoscópicos, deverão possibilitar a identificação
das divisas das propriedades rurais, zonas de lavouva, com-
po, matas, macegas, banhados dos rios e lagoas, estradas, cu-
minhos, pontes, etc.

Artigo 3.º - A concorrência pública para o con-
trato de execução dos serviços, será processada na Prefeitura.

11/96

rea municipal, com as formalidades de estilo.

Artigo 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despenda, com a execução da presente lei, até a importância prevista no artigo seguinte.

e de tipo 1.º - Para ocorrer as despesas com a execução dos serviços constantes dos artigos 2.º e 3.º, fica aberto na Secretaria de Contabilidade, um crédito especial de importância de Cr\$ 280.000.00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se...

Prefeitura Municipal de São Paulo de Rio Preto,
em 19 de Setembro de 1956.-

Mucio Casanova Neto

Prefeito Municipal

20/9/56

Director do Expediente

Lei nº 12, do dia 19 de Setembro de 1956.

Dispõe s/a criação do registro municipal das marcas (aprimais a ferro candente e das gretas (providências)

Mucio Casanova Neto, Prefeito Municipal de São Paulo de Rio Preto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 52, § III, da lei orgânica dos municípios, Paulo Barber que a Câmara Municipal votou e ele promulgou e sancionou a seguinte lei:

Considerando o disposto nos números I e II, do artigo 26, § 3º, da lei orgânica dos municípios;